



Fl. N°	28
Processo n°:	008300 119-36
Rubrica:	ACT

Resolução N° 010/19

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento do Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/04/2019 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.008300/2019-36,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento do Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa**, da Universidade Federal do Piauí, na forma do documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Teresina, 10 de abril de 2019


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

Fl. N°	29
Processo nº:	008300119-36
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Regimento do Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (CGLMP)

TERESINA-PI

2019

Fl. N°	30
Processo n°:	008300 119-36
Rubrica:	

**REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS
DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

- CAPÍTULO I** - DO CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA
- CAPÍTULO II** - DA COMPETÊNCIA
- CAPÍTULO III** - DA PRESIDÊNCIA
- CAPÍTULO IV** - DA SECRETARIA
- CAPÍTULO V** - DO FUNCIONAMENTO
- CAPÍTULO VI** - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 

Fl. Nº	31
Processo nº:	008300119-36
Rubrica:	

**REGIMENTO DO
CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**CAPÍTULO I - DO CONSELHO GESTOR DOS LABORATÓRIOS
MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA**

Art. 1º O Conselho Gestor dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (CGLMP) é o órgão superior consultivo e deliberativo da Universidade em matéria de utilização, manutenção, expansão, usufruto das atividades, infraestrutura dos bens tangíveis e intangíveis dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (LMP).

Art. 2º A composição do CGLMP é a seguinte:

I - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação da UFPI (PROPESQI) como Presidente, ou representante por ele designado;

II - Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação da UFPI (PRPG) como Vice-Presidente, ou representante por ele designado;

III - Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura da UFPI (PREXC) como membro, ou representante por ele designado;

IV - Superintendente da Fundação de apoio da UFPI como membro, ou representante por ele designado;

V - Cada Centro ou Campi da UFPI que possua LMP/UFPI homologado por este Conselho poderá indicar um representante como membro;

VI - Um representante do Setor Produtivo do Piauí designado por meio de instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, com a função de representar os usuários externos.

Parágrafo único. Nas ausências e/ou impedimentos do Presidente, esta função será exercida pelo Vice-Presidente deste conselho.

Art. 3º A exceção dos Pró-Reitores, os mandatos dos representantes da Fundação de Apoio da UFPI e da representação dos usuários externos permanecerão enquanto durar a vigência do seu mandato na instituição vinculada.

Fl. N°	32
Processo nº:	008300 19-36
Rubrica:	

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CGLMP:

- I** - Elaborar e encaminhar para instâncias superiores, alterações do seu regimento;
- II** - Adotar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento dos LMP.
- III** - Propor a política de acesso, utilização e usufruto das instalações, equipamentos e propriedades intelectuais produzidas nos LMP;
- IV** - Sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema de LMP;
- V** - Julgar recursos interpostos pelos usuários dos LMP;
- VI** - Suspender, após rigorosa avaliação, o cadastro de LMP junto à PROPESQI ou as atividades de pesquisas nas seguintes hipóteses:
 - a) Pesquisas que não estejam atingindo seus objetivos;
 - b) Pesquisas que sejam onerosas à UFPI;
 - c) Pesquisas que estejam em desacordo com a ética e a legislação em vigência;
- VII** - Estabelecer normas e aprovar o Catálogo Geral de LMP da Universidade;
- VIII** - Fixar normas complementares aos LMP;
- IX** - Opinar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais em matéria de pesquisas e uso dos LMP;
- X** - Pronunciar-se sobre a incorporação de estabelecimentos isolados de Pesquisa à UFPI;
- XI** - Analisar, anualmente, as estatísticas dos LMP com vistas à orientação e planejamento das atividades fins dos LMP da UFPI;
- XII** - Promover, quando necessário, sindicância em qualquer LMP da UFPI.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente:

- I** - Convocar e presidir reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II** - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, intervindo nos

Fl. N°	33
Processo n°:	008300 119-36
Rubrica:	

debates para esclarecimentos;

III - Exercer, nas seções do Plenário, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

IV - Autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido aprovada pelo Colegiado do Conselho;

V - Proceder à distribuição de processos aos conselheiros;

VI - Zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias submetidas à apreciação;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 6º A Secretaria do CGLMP compete:

I - Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;

II - Convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Presidente;

III - Fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar os pareceres;

IV - Secretariar as sessões do Conselho;

V - Lavrar atas das sessões do Conselho;

VI - Redigir documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;

VII - Guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o secretário será substituído por um funcionário designado pelo Presidente deste Conselho.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A convocação do CGLMP far-se-á por comunicação formal (eletrônica ou impressa) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, acompanhado de indicação da pauta de

Fl. N°	34
Processo n°:	0083 00 119-36
Rubrica:	

assuntos a serem tratados na reunião.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do CGLMP será requerida ao Presidente que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Na hipótese do Presidente não convocar a reunião referida no §1º, os interessados subscreverão a respectiva convocação;

§ 3º Pode ser omitida a pauta ou dispensa de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 8º O CGLMP reunir-se-á ordinariamente, na segunda quarta-feira dos meses de Abril e Agosto de cada ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º As reuniões instalar-se-ão com a presença da metade mais um dos seus membros (Art. 2º deste Regimento).

Parágrafo único. O “quorum” será apurado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 10 As reuniões do CGLMP constarão de três partes:

I - Expediente: Destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Ordem do Dia: Destinada à discussão e votação da matéria Constante da pauta;

III - Propostas e Comunicações.

Parágrafo único. Não havendo manifestação dos membros do CGLMP sobre a ata, ela será considerada aprovada, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente e pelos presentes.

Art. 11 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto da maioria absoluta:

I - realização de sindicâncias;

II - suspensão de LMP, bem como de experiências de extensão;

Art. 12 Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela, aos membros presentes e sempre por cinco minutos para cada um prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente.

Art. 13 Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída com os membros, poderá ser concedida vista ao membro deste

Fl. Nº	35
Processo nº:	008300119-36
Rubrica:	

Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte.

Art. 14 Após a fala do relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá a votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação.

Art. 15 O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação da reunião, poderá ser nominal ou por contagem simples.

Parágrafo único. Ao membro deste Conselho poderá ser permitida a abstenção de votar, que será computada como voto em branco.

Art. 16 O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente.

Art. 17 Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada ao Colegiado do Conselho para conferência.

Art. 18 O processo distribuído, mas não relatado na reunião prevista, justificada a não apresentação do parecer do Relator, poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez.

Parágrafo único. Persistindo o atraso, o Presidente designará outro Relator para o processo.

Art. 19 O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à Secretaria.

§ 1º A ausência de um membro, sem justificção aceita pelo órgão, a duas reuniões consecutivas, no mesmo mandato, importará em perda de mandato.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou, função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho implica proposta de destituição do cargo ou função.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os atos do CGLMP podem consistir em Parecer, Indicação, Estudo Especial, Requerimento, Moção e Emenda.

§ 1º Parecer, é a proposição na qual o Plenário se pronuncia sobre qualquer matéria que a eles seja submetida;

Fl. N°	36
Processo n°:	008300/19-36
Rubrica:	

§ 2º Indicação, é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Plenário;

§ 3º Estudo Especial, é a proposição apresentada ao Plenário por iniciativa de um membro conselheiro integrante do CGLMP;

§ 4º Requerimento, é a proposição de iniciativa do membro conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência do Plenário, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo no caso em que dependa de estudos e informações, ou submetido à votação do Plenário;

§ 5º Emenda, é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa

§ 6º Moção, é a proposição apresentada por qualquer membro conselheiro ao Plenário acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 21 Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de Resolução Normativa a ser baixada pelo Presidente.

Art. 22 Na esfera de sua competência, os atos do CGLMP serão definitivos, cabendo recurso por escrito ao CEPEX e posteriormente por escrito ao CONSUN.

Art. 23 As resoluções do CGLMP serão reproduzidas e remetidas pela Secretaria aos membros conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária.

Art. 24 As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CGLMP.

Art. 25 Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 26 Aprovado este Regimento pelo CGLMP, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.